

PORTARIA Nº 16/2024

“ESTABELECE MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA IMUNIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES”.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal e Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 81, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e

- Considerando a Recomendação nº 02/2024 expedida pelo Ministério Público de Santa Catarina ao Município, para que observe o cumprimento do calendário de vacinas em crianças e adolescentes;

- Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

- Considerando o Programa Nacional de Imunizações, que incluiu a vacinação contra a COVID-19 para crianças entre 6 meses e 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade;

- Considerando que a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º) dissertam que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, o direito à saúde das crianças, em complemento ao art. 196 e 198 do mesmo Diploma;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria tem por objetivo nortear o cumprimento da Recomendação nº 02/2024 expedida pelo Ministério Público ao Município de Águas Frias, a fim de que seja observado e cumprido da maneira mais eficaz possível o Programa Nacional de Imunizações, inclusive por meio de medidas que incentivem a imunização de crianças e adolescentes de 6 meses até 4 anos, 11 meses e 29 dias de idade, contra a COVID-19.

Art. 2º - A fim de cumprir os objetivos traçados no artigo 1º e a Recomendação do Ministério Público, fica determinado:

I – À Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Realize campanhas educativas, de esclarecimento e sensibilização da população, acerca da imunização obrigatória de crianças, inclusive contra a COVID-19, pelos menos de comunicação disponíveis (rádio, internet, redes sociais, informativos, etc.);
- b) Alinhe estratégias em parceria com os estabelecimentos de ensino públicos e privados, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE), a fim de intensificar as ações de educação em saúde em tais ambientes, garantindo informações para a prevenção de doenças e melhoria na cobertura vacinal das crianças e adolescentes;
- c) Disponibilize, nos locais de vacinação, profissionais da saúde, preferencialmente médicos, devidamente capacitados, que possam esclarecer eventuais dúvidas de pais e responsáveis acerca da segurança e eficácia da vacinação, em especial contra a COVID-19;
- d) Promova a vacinação de crianças com todas as vacinas do calendário obrigatório, inclusive contra a COVID-19, nas redes de ensino pública e privada do Município, designando cronograma de vacinação em cada unidade, com ciência prévia aos pais e alunos, quanto ao dia da vacinação, com a possibilidade de que os responsáveis acompanhem a imunização ou a autorizem em suas ausências;
- e) Em articulação com a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, assegure a vacinação nos termos anteriores, a crianças e adolescentes acolhidos em serviços de acolhimento institucional ou familiar do Município, observando neste caso a condição de guardião legal dos dirigentes das entidades de acolhimento e das famílias acolhedoras, conforme artigo 92, § 1º do ECA ;
- f) Determine aos profissionais de saúde, em especial aos agentes comunitários de saúde, que comuniquem à chefia imediata e ao Conselho Tutelar, os casos de omissão dos pais ou responsáveis na atualização do esquema vacinal dos filhos ou pupilos;
- g) Adote postura empática e não autoritária na aplicação das medidas acima;
- h) Documente e registre formalmente todas as ações em cumprimento das determinações anteriores.

II – À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Verifique, no momento da matrícula escolar de crianças e adolescentes, se o esquema vacinal está completo, inclusive com a aplicação da vacina contra a COVID-19, podendo-se utilizar de profissional da Secretaria de Saúde para auxiliar na verificação;

- b) Caso não esteja completo o esquema vacinal, recomende aos pais e responsáveis a regularização no prazo de 30 (trinta) dias e, ultrapassado este prazo sem cumprimento, comunique o fato ao Conselho Tutelar (conforme artigo 1º, §3º, da Lei 14.949/09);
- c) Aos alunos já matriculados, seja comunicado aos pais e responsáveis, que apresentem no prazo de 30 dias a caderneta de vacinação completa, inclusive com vacinação contra a COVID-19, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser comunicado o Conselho Tutelar e demais autoridades competentes;
- d) Promova campanhas educativas, em conjunto com a Secretaria de Saúde, junto à comunidade escolar para sensibilização e conscientização quanto à importância da vacinação completa conforme calendário nacional;
- e) Permita a vacinação dentro do ambiente escolar, em ação conjunta com a Secretaria de Saúde, cientificando previamente pais e alunos quanto ao dia da vacinação, com a possibilidade de que os responsáveis acompanhem a imunização ou a autorizem em suas ausências;
- f) Adote postura empática e não autoritária na aplicação das medidas acima;
- g) Em hipótese alguma obste a matrícula ou frequência dos alunos não vacinados;
- h) Após as campanhas educativas e informativas, informe ao Conselho Tutelar sobre os casos de alunos com esquema vacinal incompleto;
- i) Documente e registre formalmente todas as ações em cumprimento das determinações anteriores.

III – Ao Conselho Tutelar:

- a) Ao tomar conhecimento que os responsáveis legais por crianças se opõem à imunização de acordo com o calendário de vacinação, inclusive quanto à vacina contra a Covid-19, que aconselhe os pais ou responsável, aplicando, se necessário as medidas do artigo 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Adote postura empática e não autoritária no atendimento dos pais e responsáveis, esclarecendo dúvidas e abstendo-se de qualquer posicionamento político, filosófico ou religioso;
- c) Mesmo após as orientações e intervenções perante as famílias, caso persistam situações de crianças sem o esquema vacinal completo, que aplique formalmente a medida de proteção prevista no artigo 129, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que os pais ou responsáveis levem a criança a um posto de vacinação e, em seguida, apresentem ao órgão a caderneta atualizada ou declaração da Secretaria de Saúde atestando que a vacinação está em dia, advertindo-se que a omissão ensejará a comunicação das autoridades competentes;
- d) Caso os pais ou responsáveis não apresentem o comprovante de vacinação, deverá o Conselho Tutelar representar à autoridade judiciária (art. 136, III, “b”, do ECA) e/ou ao Ministério Público (art. 136, IV, do ECA), para as providências cabíveis;
- e) Em articulação com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, assegure a vacinação de crianças e adolescentes acolhidos em serviços de

- acolhimento institucional ou familiar no Município, ressaltando-se que a condição de guardião legal dos dirigentes das entidades de acolhimento (art. 92, § 1º, do ECA) e conferida pela autoridade judicial às famílias acolhedoras;
- f) Documente e registre formalmente todas as ações em cumprimento das determinações anteriores.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Secretarias de Assistência Social, de Saúde, de Educação e ao Conselho Tutelar para o devido cumprimento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Frias - SC, 14 de março de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.